**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/20XX**

**Assegura às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado do Maranhão.**

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Maranhão, sendo obrigatório em casos que envolvam qualquer tipo de sedação.

**Art. 2º** - O direito previsto nesta Lei deverá ser amplamente divulgado pelos estabelecimentos de saúde, que deverão afixar o conteúdo da presente Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, XX de XXXXXX de 20XX.



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir às mulheres, acompanhamento em exames e consultas, sobretudo as que se fizerem necessárias o uso de qualquer tipo de sedação, tendo em vista os inúmeros casos de violação da intimidade, estupros e outras ações irreparáveis que são praticados durante procedimentos onde a mulher esteja em situação de vulnerabilidade.

Práticas e atos como o assédio sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser combatidos e eliminados, conclamando-se os governos para a urgente adoção de medidas destinadas a combater e a eliminar todas as formas de violência e de constrangimento contra a mulher na vida privada e pública, quer perpetradas ou toleradas pelo Estado ou pessoas privadas.

Desta feita, incube ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que garantam os diretos das mulheres à inviolabilidade da sua intimidade, do seu corpo, minimizando assim os riscos de práticas abusivas, que recorrentemente acompanhamos nos noticiários, contra mulheres durante a realização de consultas, exames e demais procedimentos, sobretudo os que necessitam de qualquer tipo de sedação da paciente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.